

Documento 2

Tipo documento:

DECLARAÇÃO

Evento:

PETIÇÃO - REFER. AOS EVENTOS: 66 E 79

Data:

22/05/2026 17:20:27

Usuário:

SP427297 - NATALIA MARIA NEVES BAST

Processo:

4059710-63.2026.8.26.0100

Sequência Evento:

99

Doc. 1

TERMO DE DECLARAÇÕES (ART. 104 DA LEI Nº 11.101/2005)



Competência: 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP

Processo Falimentar nº: 4059710-63.2026.8.26.0100

Falidas: Café Habitual Cafeteria e Restaurante Ltda. (“Café Habitual”) e Estocolmo Cafeteria e Restaurante Ltda. (“Estocolmo”)

TERMO DE DECLARAÇÕES – ART. 104 DA LEI Nº 11.101/2005

DECLARANTES:

ARMAN MURAT BEYAZGUL, australiano, solteiro, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 235.870.748-10 e portador do RNE nº G092650-S, residente e domiciliado à Alameda Tietê, nº 353, apto. 62, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01417-020, na qualidade de sócio da Café Habitual; e

ALAN RENATO GATTIBONI, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 006.105.100-45 e portador do RG nº 4057906151 SJS/RS, residente e domiciliado à Rua Apa, nº 286, apto. 111, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 05414-001, na qualidade de sócio da Estocolmo.

No dia 13/05/2026, no escritório da Administradora, localizado na Rua Mourato Coelho, nº 936, 2º andar, cj. 22/23, na cidade de São Paulo/SP, os representantes da Administradora Judicial participaram de uma reunião presencial com os sócios das Falidas, Srs. Arman Murat e Alan Renato (“Sócios” ou “Declarantes”), e com o advogado Josué Berger de Assumpção Neto, inscrito na OAB/SP nº 57.176, representante das Falidas no processo, oportunidade na qual lhes informaram sobre os principais andamentos da Falência, bem como esclareceram a necessidade de cumprimento, pelos Sócios, do disposto no art. 104 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”).

Nessa oportunidade, a Administradora Judicial se prontificou a explicar aos Sócios cada uma de suas obrigações previstas na LRF, e procedeu com os registros das declarações relativas a cada dispositivo, nos termos a seguir:

I. ART. 104, INCISO I, ALÍNEA “A”

“Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres: I – assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte: a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores; [...]”

No caso em exame, a falência foi requerida pelas próprias sociedades devedoras, razão pela qual a declaração prevista no art. 104, I, alínea “a”, da LRF não se mostra, em rigor, exigível nos mesmos moldes aplicáveis às hipóteses de quebra requerida por credores.

De todo modo, considerando que a petição inicial do pedido de autofalência já havia exposto as causas que, segundo as Falidas, conduziram à inviabilidade econômico-financeira das sociedades, esta Administradora Judicial indagou os Sócios a respeito da confirmação dessas informações.

Na inicial do pedido de autofalência, foi indicado que a crise das Falidas teria sido *“deflagrada pela Pandemia do COVID-19, especialmente em razão das medidas de restrição e contenção determinadas pelo Poder Público”*. Alegou-se que a unidade localizada no Shopping JK Iguatemi teve suas operações interrompidas em decorrência da pandemia, circunstância que teria culminado no encerramento das atividades da referida unidade e na devolução do imóvel locado, ocasionando a perda dos investimentos realizados, além da constituição de expressivo passivo cível e trabalhista decorrente do encerramento das atividades.

Nesse contexto, durante a reunião realizada, os Declarantes ratificaram integralmente as informações constantes da petição inicial acerca das causas e circunstâncias que conduziram as sociedades à decretação da falência.

II. ART. 104, INCISO I, ALÍNEA “B”

“Art. 104. [...] b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; [...]”

Verifica-se da petição inicial do pedido de autofalência e dos documentos que a instruíram que o Sr. Arman Murat Beyazgul era o sócio/administrador da Café Habitual, com endereço na Alameda Tietê, nº 353, apto. 62, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01417-020.

Em relação à Estocolmo, consta como sócio/administrador o Sr. Alan Renato Gattiboni, com endereço na Rua Apa, nº 286, apto. 111, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 05414-001.

Na reunião realizada em 13/05/2026, os Sócios confirmaram os endereços acima indicados, bem como declararam inexistirem outros acionistas, diretores ou administradores.

No tocante ao contrato social e à comprovação do respectivo registro, esta Auxiliar constatou que, em relação à Falida Estocolmo, foi juntada aos autos a 3ª alteração contratual, acompanhada do respectivo comprovante de registro perante a JUCESP.

Em relação à Falida Café Habitual, por outro lado, foi apresentada aos autos a 4ª alteração contratual, assinada em 17/03/2023, sem a correspondente comprovação de registro.

Ressalta-se que, em consulta realizada junto à JUCESP, esta Administradora Judicial constatou a existência de divergência entre a 4ª alteração contratual apresentada nos autos e aquela efetivamente registrada perante a Junta Comercial. O documento registrado foi assinado em 18/09/2023 e protocolado perante a Junta Comercial em 18/01/2024 (**anexo 1**).



Na alteração juntada aos autos, consta a abertura de nova filial situada na Alameda Tietê, nº 602-A, Cerqueira César, São Paulo/SP, com a consequente modificação da cláusula 3ª do contrato social. Referida alteração, todavia, não foi registrada perante a JUCESP.

Por sua vez, na alteração efetivamente registrada perante a JUCESP (vide **anexo 1**), consta a modificação da mesma cláusula 3ª em razão do encerramento da filial nº 1, localizada no Shopping JK Iguatemi.

Ao ser questionado acerca das divergências acima apontadas, o sócio da Café Habitual, Sr. Arman Murat, informou que precisará apurar internamente a questão, tendo em vista que, naquele momento, não possuía esclarecimentos suficientes acerca do ocorrido. Mencionou, contudo, a possibilidade de a divergência decorrer de eventual falha operacional da contabilidade responsável, que não teria promovido o protocolo da alteração contratual apresentada nos autos perante a JUCESP.

III. ART. 104, INCISO I, ALÍNEA “C”

“Art. 104: [...] c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;”

Na inicial do pedido de autofalência, as Falidas indicaram que a empresa responsável pela contabilidade seria a DIGICONT ORGANIZACAO CONTABIL LTDA EPP, CNPJ nº 07.046.939/0001-36, com sede à Av. Santo Amaro, 3330 - Brooklin, São Paulo - SP, CEP 04556-300.

Na reunião realizada em 13/05/2026, foi esclarecido que, conforme já informado na petição inicial do pedido de autofalência, os representantes das Falidas vêm enfrentando dificuldades de comunicação com a empresa responsável pela contabilidade em razão da existência de honorários profissionais em aberto. Por esse motivo, foi requerido, na inicial, a expedição de ofício à referida empresa, a fim de que fossem apresentados os demonstrativos financeiros pendentes.

Em decorrência da referida dificuldade, foram juntados aos autos apenas os balanços patrimoniais relativos aos exercícios de 2023 e 2024.



Ressalta-se que, considerando o informado na inicial, esta Administradora Judicial, em 27/04/2026, encaminhou e-mail à contabilidade a fim de solicitar **(i)** balanço patrimonial de 2025 e balanço especial de 2026; **(ii)** demonstrações de resultado dos últimos 3 anos (2023, 2024 e 2025) e demonstração especial de 2026; **(iii)** relatório de fluxo de caixa dos últimos 3 anos (2023, 2024 e 2025) e especial de 2026; e **(iv)** livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes (**anexo 2**).

Além do e-mail, esta Auxiliar contactou, por meio de ligação, o Sr. Diogo Sanita, sócio da DIGICONT, a fim de solicitar a documentação. Em resposta, o Sr. Diogo afirmou que os documentos seriam enviados, o que não ocorreu até o momento.

Em mensagem enviada ao Sr. Diogo por meio do aplicativo WhatsApp no dia 12/05/2026, esta Auxiliar questionou o andamento da solicitação, bem como uma estimativa de prazo para envio dos documentos (**anexo 3**).

Até o momento, não houve qualquer retorno por parte do Sr. Diogo.

IV. ART. 104, INCISO I, ALÍNEA “D”

“Art. 104. [...] d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;”

Na reunião presencial, os Declarantes informaram que, além dos mandatos outorgados ao patrono responsável pela representação das Falidas no pedido de autofalência, também foram conferidos poderes aos advogados que atuaram na defesa das sociedades nas ações trabalhistas e cíveis indicadas por ocasião do protocolo da autofalência.

V. ART. 104, INCISO I, ALÍNEA “E”

“Art. 104. [...] e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; [...]”

Na reunião presencial, os Declarantes afirmaram que a relação dos bens e direitos das Falidas foi apresentada quando do protocolo da inicial.



A respeito dos bens e direitos dos Sócios, estes informaram que não possuem bens de valor. Foi informado, também, que, a fim de comprovar o alegado, enviariam, até o dia 15/05/2026, suas respectivas declarações de Imposto de Renda.

No dia 18/05/2026, foi encaminhada a declaração de Imposto de Renda do Sr. Alan Renato do exercício 2026, ano-calendário 2025. Em 19/05/2026, foi enviada a declaração do Imposto de Renda do Sr. Arman Murat, exercício 2026, ano-calendário 2025 (**anexo 4**).

VI. ART. 104, INCISO I, ALÍNEA “F”

“Art. 104. [...] f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;”

Na reunião presencial, o Declarante Alan Renato, sócio da Estocolmo, informou participar da sociedade empresária Gattiboni Enterprises Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ nº 58.345.152/0001-06, cujo objeto social consistiria na prestação de serviços de consultoria.

Informou, ainda, que os documentos relativos à constituição da referida sociedade seriam encaminhados até o dia 15/05/2026.

Por sua vez, o Declarante Arman Murat, sócio da Café Habitual, declarou não participar de qualquer outra sociedade empresária.

Em 15/05/2026, foram encaminhados à Administradora Judicial os documentos referentes à empresa supracitada (**anexo 5**).

VII. ART. 104, INCISO I, ALÍNEA “G”

“Art. 104. [...] g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;”

Quando do protocolo da petição inicial, foram juntadas iniciais de diversas ações cíveis e trabalhistas em curso contra as Falidas, tendo sido informado, na reunião presencial, que não há outras ações além daquelas já relacionadas nos autos.



Outrossim, em 30/04/2026, enviaram administrativamente à Administradora Judicial relação de ações cíveis e trabalhistas em curso (**anexo 6**).

Na reunião presencial, a Administradora Judicial esclareceu que **(i)** assumirá a representação das Falidas nas ações judiciais, nos termos do art. 22, III, “c”, da LRF; e **(ii)** os Sócios deverão fornecer, sempre que necessário, as informações e documentos pertinentes às ações, a fim de auxiliar esta Administradora Judicial na condução dos respectivos processos, incluindo relatos fáticos e eventuais documentos comprobatórios.

Nesse contexto, em 13/05/2026, a Administradora Judicial encaminhou e-mail aos Sócios solicitando informações e documentos relacionados a 9 (nove) reclamações trabalhistas ainda em fase de conhecimento, com audiências designadas para datas próximas. Foi solicitado que as informações e documentos sejam encaminhados até o dia 25/05/2026.

Ademais, embora os Declarantes tenham informado na reunião presencial que não possuem ações judiciais em curso nas quais figurem como autores ou réus, posteriormente, em 15/05/2026, foi informado que os sócios figuram como requeridos nas ações nº 1120321-04.2024.8.26.0100, ajuizada pelo Banco Santander, e nº 1111830-42.2023.8.26.0100, ajuizada pelo Banco Bradesco.

Outrossim, foi informado que seriam encaminhados, até o dia 15/05/2026, os dados bancários e respectivos extratos das contas de titularidade das Falidas e dos Sócios.

Nos dias 15, 18 e 20 de maio, foram indicadas as contas, abaixo relacionadas, bem como enviados a maior parte dos extratos bancários do período entre 17/04/2025 e 17/04/2026 (**anexo 7**).

Café Habitual Cafeteria e Restaurante Ltda.	
Banco/Instituição	Agência/Conta
QI Sociedade de Crédito Direto	Ag.: 0001 Conta: 3229259-0
Itaú	Ag.: 8462 Conta: 10697

Estocolmo Cafeteria e Restaurante Ltda.	
<u>Banco/Instituição</u>	<u>Agência/Conta</u>
Itaú	Ag.: 8462 Conta: 0099892-6
Villela Pay	Não Indicada
C6 Bank	Ag.: 1 Conta: 338865730

Arman Murat Beyazgul	
<u>Banco/Instituição</u>	<u>Agência/Conta</u>
Itaú	Ag.: 4084 Conta: 04731-7
Nubank	Ag.: 1 Conta: 82473355-1

Alan Renato Gattiboni	
<u>Banco/Instituição</u>	<u>Agência/Conta</u>
Nubank	Ag.: 1 Conta: 81426065-7
C6 Bank	Ag.: 1 Conta: 382347951
Neon Pagamento S.A.	Ag.: 0655 Conta: 33169229-5

Esclarece-se, no entanto, que estão pendentes de envio os seguintes documentos: **(i)** extratos das contas de titularidade da Café Habitual perante as instituições QI Sociedade de Crédito Direto, referente ao período de julho/2025 a abril/2026, e Itaú, do período de agosto/2025 a abril/2026; **(ii)** extratos das contas de titularidade da Estocolmo junto às instituições Villela Pay, do período de abril/2025 a setembro/2025 e de abril/2026, e C6 Bank, referente ao período de janeiro/2026 a abril/2026; e **(iii)** extratos bancários das contas de titularidade do sócio Alan Renato perante as instituições C6 Bank, referente ao mês de abril/2025, e Nubank, do período de abril/2025 a abril/26.

Além disso, em relação aos extratos recebidos da conta de titularidade da Estocolmo perante a instituição Villela Pay, os extratos encaminhados estão no formato Excel e não consta a indicação do número da conta bancária, informação esta que também permanece pendente de envio pelos Sócios.

Assim, a Administradora Judicial aguarda a indicação da conta bancária da Estocolmo na instituição Villela Pay, bem como o envio dos extratos faltantes, conforme solicitações realizadas.

VIII. ART. 104, INCISO II

“Art. 104. [...] II - entregar ao administrador judicial os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes, que os encerrará por termo; [...]”

Na reunião presencial, os Sócios esclareceram que não possuem acesso direto aos livros obrigatórios e aos demais instrumentos de escrituração, os quais se encontravam sob a guarda da empresa responsável pela contabilidade.

Conforme anteriormente informado, a Administradora Judicial, em 27/04/2026 e 12/05/2026, contactou a empresa responsável, Digicont Organização Contábil, a fim de solicitar o envio dos livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes.

Embora tenha sido afirmado que os documentos seriam enviados, a Administradora Judicial não os recebeu até o momento.

IX. ART. 104, INCISO V

“Art. 104. [...] V - entregar ao administrador judicial, para arrecadação, todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros;”

Na reunião realizada em 13/05/2026, os Sócios afirmaram que as Falidas não possuem outros bens além daqueles já indicados nos autos. Informaram, ainda, que os papéis, documentos e senhas de acesso aos sistemas contábeis permanecem sob a guarda da empresa responsável pela contabilidade, DIGICONT ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA.

Conforme já informado neste termo, a Administradora Judicial já solicitou à referida empresa o encaminhamento de toda a documentação das Falidas que se encontra sob sua posse.

X. ART. 104, INCISO XI

“Art. 104. [...] XI - apresentar ao administrador judicial a relação de seus credores, em arquivo eletrônico, no dia em que prestar as declarações referidas no inciso I do caput deste artigo; [...]”

Em 28/04/2026, esta Auxiliar encaminhou e-mail aos Sócios e ao advogado das Falidas, a fim de informar que a relação de credores apresentada não cumpriu os requisitos da LRF, visto que, em vários casos, não foram indicados os endereços físicos e/ou eletrônicos dos credores. Assim, foi solicitada a complementação e envio da relação de credores, em formato Excel.

Na mesma oportunidade, foi solicitado o envio, até o dia 12/05/2026, da documentação comprobatória da existência, origem e valor dos créditos.

No dia 30/04/2026, o advogado das Falidas encaminhou as relações de credores em Excel, a qual, todavia, ainda constam pendências em relação aos endereços.

Por essa razão, em 12/05/2026, esta Auxiliar informou a necessidade de complementação da lista, com a indicação dos endereços de todos os credores, inclusive para viabilizar o envio das correspondências nos termos do art. 22, I, “a”, da LRF. Na mesma oportunidade, foi reiterado o pedido de envio da documentação comprobatória da existência, origem e valor dos créditos.

Na reunião realizada em 13/05/2026, os Sócios afirmaram que verificarão as pendências apontadas, comprometendo-se a encaminhar, até o dia 15/05/2026, a relação de credores devidamente complementada, bem como a documentação comprobatória da existência, origem e valor dos créditos até o dia 22/05/2026.

Em 15/05/2026, o advogado das Falidas encaminhou um e-mail informando que os Sócios não possuem os documentos de constituição dos créditos, visto que estariam na posse da empresa responsável pela contabilidade.

Em resposta encaminhada na mesma data, a Administradora Judicial questionou qual critério foi utilizado pelas Falidas para inclusão de cada crédito na relação de credores, visto que, segundo o informado, não teriam acesso à documentação de constituição.

No dia 18/05/2026, o advogado das Falidas informou por e-mail que: *“em relação aos documentos comprobatórios, os sócios de fato não o possuem, mas conseguimos contato com o ex-gerente - que não recebeu o valor das verbas rescisórias – mas que possui acesso à documentação. Os valores foram preenchidos com base no Contas a Pagar, Planilhas de controle internas, Contratos, Termos de Rescisão Trabalhista e informações extraídas de ações judiciais. O ex-gerente se comprometeu a fornecer a documentação que possui em seu poder até a data solicitada, 22/05”*.

Assim, aguarda-se o envio da documentação até o dia 22/05/2026.

XI. ART. 104, INCISOS III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XII E PARÁGRAFO ÚNICO

“III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;”

“IV – comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença;” [...]

“VI – prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;”

“VII – auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza;”

“VIII – examinar as habilitações de crédito apresentadas;”

“IX – assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;”

“X – manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz; [...]

“XII – examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial.”



“Parágrafo único. Faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que esta Lei lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência.”

Os Sócios Arman Murat e Alan Renato declaram ciência do disposto acima.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizada a reunião de coleta de declarações na modalidade presencial (13/05/2026), e recebidos os esclarecimentos e documentos adicionais encaminhados até o dia 20/05/2026, as declarações foram reduzidas a termo.

Ademais, as declarações acima refletem exclusivamente as informações prestadas pelos Sócios nesta oportunidade, sujeitando-se à posterior verificação pela Administradora Judicial mediante análise documental, diligências e apuração dos fatos no curso do processo falimentar.

O termo foi assinado pelas pessoas que participaram da coleta de declarações, que atestam que o texto do termo reflete o conteúdo das declarações prestadas.

São Paulo, 22 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARMAN MURAT BEYAZGUL
Data: 22/05/2026 15:07:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARMAN MURAT BEYAZGUL
(CPF: 235.870.748-10)
Sócio da Falida Café Habitual Cafeteria e Restaurante Ltda.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALAN RENATO GATTIBONI
Data: 22/05/2026 15:41:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALAN RENATO GATTIBONI
(CPF: 006.105.100-45)
Sócio da Falida Estocolmo Cafeteria e Restaurante Ltda.

(as assinaturas continuam na página seguinte)



Documento assinado digitalmente
gov.br NATALIA MARIA NEVES BAST
Data: 22/05/2026 11:10:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br ROMULO OLIVEIRA DA SILVA
Data: 22/05/2026 11:04:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Equipe da Administradora Judicial Cavallaro e Michelman - Advogados Associados

Natalia Maria Neves Bast
OAB/SP nº 427.297

Rômulo Oliveira da Silva
OAB/SP nº 418.165